



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

### **REGIMENTO INTERNO**

**AGOSTO DE 2016**



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

**REGIMENTO INTERNO**

JOÃO PESSOA  
AGOSTO / 2016



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

### **DIRETORIA**

João Gonçalves de Medeiros Filho  
Presidente

Norberto José da Silva Neto  
Primeiro Vice-Presidente

Roberto Magliano de Moraes  
Segundo Vice-Presidente

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes  
Primeiro Secretário

Walter Fernandes de Azevedo  
Segundo Secretário

Fernando Oliveira Serrano de Andrade  
Primeiro Tesoureiro

João Alberto Moraes Pessoa  
Segundo Tesourieor

Wilberto Silva Trigueiro  
Corregedor

Marco Aurélio Smith Filgueiras  
Vice-Corregedor

### **COMISSÃO ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INERNO**

Wilberto Silva Trigueiro  
Presidente

Fernando Oliveira Serrano de Andrade  
Membro

Walter Fernandes de Azevedo  
Membro



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

## CONSELHEIROS DO CRM-PB

Agostinho Hermes de Medeiros Neto  
Alberto Luiz Duarte Marinho  
Antônio Henriques de França Neto  
Arlindo Monteiro de Carvalho Júnior  
Audy Nunes Bezerra Filho  
Aurélio José Gonsalves de Melo Ventura  
Carlos Roberto de Souza Oliveira  
Cláudio Orestes Britto Filho  
Dalvélio de Paiva Madruga  
Débora Eugênia Braga Nóbrega Cavalcanti  
Edivaldo José Trindade Medeiros da Silva  
Eurípedes Sebastião Mendonça de Souza  
Fernando Oliveira Serrano de Andrade  
Geraldo de Almeida Cunha Filho  
Gilka Paiva Oliveira Costa  
Gláucio Nóbrega de Souza  
Januária de Medeiros Silva  
João Alberto Morais Pessoa  
João Gonçalves de Medeiros Filho  
João Modesto Filho  
José Augusto Maropo  
José Eymard Moraes de Medeiros Filho  
Juarez Carlos Ritter  
Kátia Laureano dos Santos  
Laércio Freire Ataíde  
Luciana Cavalcante Trindade  
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes  
Márcio Rossani Farias de Brito  
Marco Aurélio Smith Filgueiras  
Maria do Socorro Adriano de Oliveira  
Maria Teresa Nascimento Silva  
Mário Toscano de Brito Filho  
Marly Coutinho Beltrão  
Norberto José da Silva Neto  
Otávio Sérgio Lopes  
Paulo Roberto Dantas da Nóbrega  
Pedro Félix Filho  
Remo Soares de Castro  
Roberto Magliano de Moraes  
Walter Fernandes de Azevedo  
Wilberto Trigueiro  
Yara Maia Villar de Carvalho



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

## **APRESENTAÇÃO**

A Presidência do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba tem a satisfação de apresentar o Regimento Interno que passa a vigorar a partir da homologação do Conselho Federal de Medicina e publicado no Diário Oficial da União.

Esta nova versão busca atender as recomendações deste Egrégio Conselho Federal.

João Pessoa, 15 de agosto de 2016.

**JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO**  
Presidente



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - Da Organização .....</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I - Dos Órgãos .....	5
SEÇÃO I - Da Assembleia Geral .....	5
SEÇÃO II - Do Conselho Pleno.....	6
SUBSEÇÃO I - Do Tribunal de Ética Médica e das Câmaras de Julgamento .....	6
SUBSEÇÃO II - Das Comissões.....	8
SUBSEÇÃO III - Das Câmaras Técnicas .....	9
SEÇÃO III - Da Diretoria.....	10
SEÇÃO IV - Da Secretaria .....	11
SEÇÃO V – Da Ouvidoria .....	11
SEÇÃO VI – Do Departamento de Fiscalização .....	12
SEÇÃO VII - Do Departamento de Processo	
SEÇÃO VIII – Da Corregedoria.....	12
SEÇÃO IX - Das Delegacias Regionais.....	12
CAPÍTULO II - Das Atribuições.....	13
SEÇÃO I - Da Assembléia Geral .....	13
SEÇÃO II – Do Conselho Pleno .....	13
SUBSEÇÃO I - Das Reuniões Plenárias .....	14
SEÇÃO III – Dos Diretores .....	15
<b>TÍTULO II - Disposições Gerais e Finais .....</b>	<b>19</b>
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais.....	19
SEÇÃO I - Das Renúncias, Escusas, Licenças, Substituições, Vacâncias e Desligamentos.....	20
SEÇÃO II - Da Secretaria e da Tesouraria.....	3
CAPÍTULO II - Das Disposições Finais.....	21
<b>EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....</b>	<b>23</b>



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

## **REGIMENTO INTERNO**

Artigo 1º - O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) é uma autarquia federal e especial, com autonomia administrativa e financeira, com sede em João Pessoa e jurisdição em todo o território da Paraíba, instituído pelo Decreto-Lei n.º 7.955, de 07 de setembro de 1945, tratado pela Lei n.º 3.268 de 30 de setembro de 1957, bem como disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44.045 de 19 de julho de 1958, pela Lei n.º 11.000 de 15 de dezembro de 2004, pelo Decreto n.º 6.821 de 14 de abril de 2009, e normas correlatas, sendo o órgão supervisor, fiscalizador, julgador e disciplinador do exercício e da ética profissional médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho Ético da Medicina, prestígio e bom conceito da profissão dos que a exerçam legalmente.

### **TÍTULO I - Da Organização**

#### ***CAPÍTULO I - Dos Órgãos***

Artigo 2º - O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba será composto por:

- I. Uma Assembleia Geral, como órgão deliberativo supremo;
- II. Um Conselho Pleno, como órgão deliberativo, normatizador e judicante;
- III. Uma Diretoria, como órgão executivo;
- IV. Uma Secretaria, com os setores necessários, como órgão de apoio;
- V. Delegacias Regionais, como órgãos auxiliares.

Parágrafo único. Para auxiliar os trabalhos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, poderão ser criadas, a critério da Presidência:

- a) Câmaras de julgamento;
- b) Câmaras técnicas;
- c) Comissões permanentes, especiais ou transitórias, e;
- d) Departamentos.

### **SEÇÃO I - Da Assembleia Geral**

Artigo 3º. A Assembleia Geral será constituída pelos médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba que estejam em pleno gozo de seus direitos.



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano para discutir a prestação de contas da Presidência.

Parágrafo único. Ao convocar a Assembleia Geral, o Presidente mencionará no respectivo edital, o número de médicos regularmente inscritos no Regional.

Artigo 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda convocação, uma hora após o horário aprazado, com qualquer número de presentes.

Artigo 6º. A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quando assim decidir o Pleno do CRM-PB ou mediante solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros ou quando assim decidir o Presidente.

## **SEÇÃO II - Do Conselho Pleno**

Artigo 7º. O Conselho Pleno será composto por 20(vinte) Conselheiros titulares e 20(vinte) Conselheiros suplentes eleitos pelos membros da Assembléia Geral, em eleição direta e secreta por maioria de votos, sendo 2(dois) Conselheiros, um titular e um suplente, indicados pela Associação Médica da Paraíba, perfazendo o total de 42(quarenta e dois), resguardada a seus candidatos e eleitores a condição de brasileiro nato ou naturalizado.

## **SUBSEÇÃO I - Do Tribunal de Ética Médica e das Câmaras de Julgamento**

Artigo 8º. O Tribunal de Ética Médica terá a seguinte composição:

- I. Pleno
- II. Primeira Câmara de Julgamento
- III. Segunda Câmara de Julgamento
- IV. Terceira Câmara de Julgamento
- V. Quarta Câmara de Julgamento
- VI. Quinta Câmara de Julgamento

Artigo 9º. O Conselho Pleno será composto pelos membros das Câmaras, sendo presidido pelo Presidente deste Conselho ou seu substituto legal.

Artigo 10. A Primeira e Segunda Câmara de Julgamento serão compostas por 09 (nove) Conselheiros, e a Terceira, Quarta e Quinta Câmara de Julgamento serão compostas por 08 (oito) Conselheiros, todos indicados e homologados pelo Conselho Pleno, sendo





**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

nomeados por Portaria, com a incumbência de elegerem, entre seus pares, o Presidente e Secretário das respectivas Câmaras.

§ 1º. O quórum mínimo de funcionamento das Câmaras de Julgamento é de 05 (cinco) membros.

§ 2º. Os Presidentes das Câmaras de Julgamento terão direito a voz e voto e, se necessário, também proferirão voto de desempate.

§ 3º. O Presidente do Conselho, ou o Conselheiro Corregedor, sempre que for necessário ao bom andamento do serviço, poderá convocar Reunião Ordinária das Câmaras de Julgamento ou Câmara Extraordinária de Julgamento, composta por Conselheiros pertencentes a quaisquer das Câmaras de Julgamento.

§ 4º. Os Conselheiros que compõem as Câmaras de Julgamento são membros efetivos ou efetivados para todos os atos exarados na Sessão de julgamento.

§ 5º. Deverão as Quarta e Quinta Câmaras de Julgamento ser compostas, preferencialmente, por Conselheiros que residam nos Município(s)-sede da(s) Delegacia(s) Regional(is) do CRM-PB.

§ 6º. As reuniões das Quarta e Quinta Câmaras de Julgamento realizar-se-ão, preferencialmente, na(s) sede(s) da(s) Delegacia(s) deste Conselho.

§ 7º. As despesas com transporte e diárias dos Conselheiros que integrem as Quarta e Quinta Câmaras de Julgamento, que não residam no Município sede da Delegacia onde será realizada a reunião, correrão às expensas deste Conselho, na rubrica própria para tal finalidade.

§ 8º. As Câmaras de Julgamento poderão reunir-se simultaneamente, quer na Sede do Conselho e/ou em sua(s) Delegacia(s) Regional(is).

Artigo 11. Caso o Conselheiro Sindicante proponha interdição cautelar de médico, a Sindicância deverá ser imediatamente remetida ao Pleno do Tribunal de Ética, que se reunirá no menor tempo possível em reunião extraordinária convocada pelo Presidente ou Conselheiro Corregedor, para julgamento da decisão, nos termos da Res. CFM n.º 1.987/2012.

Artigo 12. O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pelo Conselheiro Corregedor.



Parágrafo único: Será obrigatório o reexame, pelo Conselho Federal de Medicina, da decisão que resultar em cassação da autorização para o exercício profissional, via remessa *ex-officio*.

## **SUBSEÇÃO II - Das Comissões**

Artigo 14. As Comissões de que trata a alínea “c” do parágrafo único do artigo 2º deste Regimento serão criadas por portaria, resolução do CRM-PB ou lei específica, que definirá sua finalidade e forma de funcionamento.

§ 1º. Ficam criadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas:

- I. Comissão Permanente de Licitação;
- II. Comissão de Tomada de Contas;
- III. Comissão de Ética dos Hospitais;
- IV. Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME);
- V. Comissão de Qualificação de Títulos;
- VI. Comissão de Patrimônio;
- VII. Comissão de Assuntos Políticos Estadual – CAPE;
- VIII. Comissão de Ensino Médico;
- IX. Corpo Editorial do Jornal do CRM-PB;
- X. Comissão do Médico Jovem.

§ 2º. As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) membros, escolhidos entre os Conselheiros do CRM-PB, exceto a Comissão de Assuntos Políticos Estadual – CAPE, que poderá ter até 06 (seis) membros, e a Comissão de Licitação, que será formada unicamente por servidores efetivos do CRM-PB.

§ 3º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação serão escolhidos mediante mandatos indicados pela Diretoria e com prazo de 12 (doze) meses, devendo pelo menos um membro ser modificado a cada ano.

§ 4º. Os membros das Comissões serão designados pelo Presidente, exceto os da Comissão de Tomada de Contas, que serão eleitos pelo Pleno.

§ 5º. São consideradas Comissões de Caráter Especial as Comissões de Ética Médica, instaladas nos serviços de saúde, as quais funcionam com regulamentação específica.

Artigo 15. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

- I. Verificar se foram devidamente recebidas as importâncias financeiras do CRM-PB;



- II. Verificar os comprovantes de doações, subvenções ou outras contribuições especiais de terceiros, de aquisições e alienações;
- III. Examinar os comprovantes de despesas, quanto à validade das autorizações e respectivas quitações;
- IV. Acompanhar e elaborar pareceres em relação aos processos de baixa de patrimônios;
- V. Avisar e dar parecer sobre os Balancetes e Prestação Anual de Contas, apresentados pelo Tesoureiro.

Art. 16. O parecer da Comissão de Tomada de Contas da Prestação anual da administração será apreciado em primeira instância pelo Conselho Pleno e em definitivo pela Assembleia Geral, para em seguida ser encaminhado ao Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria não poderão participar da Comissão de Tomada de Contas.

### **SUBSEÇÃO III - Das Câmaras Técnicas**

Artigo 17. Ficam criadas, no âmbito do CRM-PB as seguintes Câmaras Técnicas:

- |                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| I. Acupuntura;                       | XXIII. Medicina do Tráfego;                 |
| II. Alergia e Imunologia;            | XXIV. Medicina Tropical;                    |
| III. Anestesiologia;                 | XXV. Nefrologia;                            |
| IV. Cardiologia                      | XXVI. Neurocirurgia;                        |
| V. Cirurgia Geral e Coloproctologia; | XXVII. Neurologia;                          |
| VI. Cirurgia Plástica;               | XXVIII. Oftalmologia;                       |
| VII. Cirurgia Pediátrica;            | XXIX. Oncologia;                            |
| VIII. Cirurgia Vascular;             | XXX. Ortopedia e Traumatologia;             |
| IX. Cirurgia Torácica;               | XXXI. Otorrinolaringologia;                 |
| X. Cuidados Paliativos;              | XXXII. Patologia;                           |
| XI. Dermatologia;                    | XXXIII. Patologia Clínica;                  |
| XII. Endocrinologia;                 | XXXIV. Pediatria;                           |
| XIII. Endoscopia;                    | XXXV. Perícia Médica;                       |
| XIV. Gastroenterologia;              | XXXVI. Pneumologia;                         |
| XV. Genética;                        | XXXVII. Programa de Saúde da Família;       |
| XVI. Geriatria;                      | XXXVIII. Psiquiatria;                       |
| XVII. Ginecologia e Obstetrícia;     | XXXIX. Radiologia e Diagnóstico por Imagem; |
| XVIII. Infectologia;                 | XL. Reumatologia e Fisiatria;               |
| XIX. Mastologia;                     | XLI. Urgências e Emergências                |
| XX. Medicina Legal;                  | XLII. Urologia                              |
| XXI. Medicina Intensiva;             |   |
| XXII. Medicina do Trabalho;          |   |



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 18. As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no mínimo, 06 (seis) especialistas, preferencialmente conselheiros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, todos designados pelo Presidente, desde que não tenham cumprido infrações éticas; podendo ter convidados em suas reuniões.

§ 1º. Os mandatos dos membros das Câmaras Técnicas e Comissões devem coincidir com o dos conselheiros, podendo, no entanto, ser destituídos a critério do Presidente.

§ 2º. As Câmaras Técnicas serão subordinadas ao Segundo Vice-Presidente, a quem cabe zelar pelo seu funcionamento.

§ 3º. Outras Câmaras Técnicas poderão ser criadas, a critério do Presidente.

§ 4º. Os direitos e deveres dos membros que irão compor qualquer das Câmaras Técnicas serão normatizados por regulamentação específica.

### **SEÇÃO III - Da Diretoria**

Artigo 19. A Diretoria tem por finalidade executar as ações determinadas pelo Plenário.

Artigo 20. A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Primeiro Tesoureiro;
- VII. Segundo Tesoureiro;
- VIII. Corregedor;
- IX. Vice Corregedor

§ 1º. O Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Primeiro Secretário deverão residir na Capital do Estado da Paraíba ou em seus municípios circunvizinhos.

§ 2º. A eleição para a Diretoria deverá ser realizada na primeira reunião do Conselho Pleno e ao término do mandato da diretoria, em reunião com quórum simples.

§ 3º. Somente participarão da eleição da Diretoria os Conselheiros Titulares, que terão direito a voz e voto.



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

§ 4º. Serão considerados eleitos, os Candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

Artigo 21. Será de 30 (trinta) meses o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição dentro do mandato de conselheiros.

#### **SEÇÃO IV - Da Secretaria**

Artigo 22. À secretaria do CRM-PB compete: os serviços administrativos, inerentes à função cartorial, suporte de informática, arquivo e administração dos recursos humanos.

§ 1º. A secretaria será dirigida pelo Primeiro Secretário e será constituída pelos seguintes setores:

- a) Serviços de apoio – formado por profissionais que realizam atividades operacionais básicas ao funcionamento do Conselho, tais como os serviços terceirizados, zeladoria, portaria e motorista;
- b) Serviços administrativos – integrado por profissionais que realizam atividades especializadas de natureza administrativo-financeira, entre elas: assistente administrativo telefonista, recepcionista, técnico em secretariado.
- c) Serviços técnicos – composto por empregados que exercem funções especializadas para atender as necessidades do Conselho – formado por médico fiscal, advogado, contador e técnico em informática;
- d) Gerenciamento – composto por profissionais que desempenham atividades de gerência e supervisão de equipes no CRM-PB, tais como superintendente e Coordenador de Recursos Humanos.

§ 1º. Os servidores efetivos do Conselho e os prestadores de serviços serão distribuídos de acordo com as necessidades dos diversos departamentos do Conselho e, terão submissão direta ao Primeiro Secretário, sem prejuízo da subordinação das normas estabelecidas Plano de Cargos e Salários.

#### **SEÇÃO V – Da Ouvidoria**

Artigo 23. A Ouvidoria, órgão vinculado diretamente à Presidência do CRM-PB, é um canal direto de comunicação entre a Sociedade, a Classe Médica e o CRM-PB.

§ 1º. A Ouvidoria será a primeira instância para atender, dar encaminhamento e responder às demandas relativas a solicitações, sugestões, elogios, dúvidas, críticas, reclamações ou denúncias que não sejam remetidas pelos outros canais de comunicação do CRM-PB.



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º. A Ouvidoria, em casos de denúncias recebidas contra médicos, entidades ou setores do CRM-PB, deverá colher informações sobre o fato narrado, analisar a demanda e emitir relatório, sem juízo de valor, encaminhando-o para o órgão competente para a apuração do fato.

§ 3º. A Ouvidoria será constituída por dois Conselheiros, sendo um Ouvidor e um Vice Ouvidor, nomeados pela Presidência do CRM-PB, devendo seus mandatos coincidir com o dos Conselheiros.

## **SEÇÃO VI – Do Departamento de Fiscalização**

Artigo 24. O CRM-PB terá o Departamento de Fiscalização que será constituído por um Conselheiro Coordenador e servidores, na função de Médico Fiscal e assistente administrativo, subordinados ao Primeiro Secretário, sem prejuízo da subordinação às normas determinadas pelo Coordenador do Departamento de Fiscalização.

§ 1º. O Coordenador do Departamento de Fiscalização será indicado pelo Presidente do Conselho, respaldado pela Diretoria.

§ 1º. Os Médicos Fiscais terão as atribuições previstas na Res. CFM n.º 2.056/2013 e seguintes, e nas normas internas do CRM-PB.

## **SEÇÃO VII – Do Departamento de Processo Ético**

Art. 25. O Departamento de Processo Ético é o órgão responsável pela tramitação de sindicâncias, processos ético-profissionais e cartas precatórias no âmbito institucional do CRM-PB.

- I. Os trabalhos do Departamento serão coordenados pelo Corregedor e Vice Corregedor;
- II. Os servidores do Departamento de Processo Ético serão subordinados ao Primeiro Secretário, sem prejuízo da subordinação às normas determinadas pelo Corregedor.

## **SEÇÃO VIII - Das Delegacias Regionais**

Artigo 26. O CRM-PB manterá no âmbito de sua jurisdição, Delegacias Regionais com o objetivo de descentralizar as atribuições administrativas do Conselho e de aperfeiçoar e fortalecer as relações entre os médicos jurisdicionados que residam fora da Capital do Estado.



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º, Os servidores das Delegacias Regionais serão funcionários do CRM-PB e subordinados às normas de pessoal e gestão do Primeiro Secretário e Coordenador de Recursos Humanos.

Artigo 27. As Delegacias Regionais serão criadas por Resolução do CRM-PB, obedecendo ao critério de divisão geopolítica do Estado.

§ 1º. Cada delegacia terá a seguinte composição:

- a) Delegado;
- b) Secretário, e;
- c) Vogal.

§ 2º. Os membros das Delegacias serão nomeados pelo Presidente, por portaria, podendo ser destituídos do cargo a qualquer tempo.

§ 3º. Os mandatos dos membros das Delegacias deverão coincidir com o dos Conselheiros.

§ 3º. Cada Delegacia Regional terá uma secretaria, como órgão de apoio.

## ***CAPITULO II - Das Atribuições***

### **SEÇÃO I - Da Assembléia Geral**

Artigo 28. São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Apreciar as contas do CRM-PB, com base no relatório da Comissão de Tomada de Contas, e;
- II. Deliberar acerca de matéria colocada sob sua apreciação.

### **SEÇÃO II – Do Conselho Pleno**

Artigo 29. São atribuições do Conselho Pleno:

- I. Promover eleições dos seus membros no término de cada mandato e nos termos da Lei 3.268/57, do seu Regulamento e das normas eleitorais expedidas pelo CFM;
- II. Organizar e aprovar o seu Regimento Interno;
- III. Aprovar a política de recursos humanos do CRM-PB;
- IV. Eleger sua diretoria e delegar poderes;



- V. Deliberar sobre a prestação de contas da Presidência e o orçamento anual a serem submetidos à Assembleia Geral e ao Conselho Federal de Medicina;
- VI. Deliberar sobre inscrições e cancelamentos em seu quadro, e expedição de carteiras profissionais, na forma prevista na Lei 3.268/57;
- VII. Registrar e fiscalizar empresas de prestação de serviços médicos;
- VIII. Convocar assessores para participar das reuniões plenárias;
- IX. Realizar estudos, pesquisas, assessorias, debates e outros eventos, visando ao aperfeiçoamento do ensino e da prática médica, e;
- X. Exercer os encargos que lhe são conferidos pelo Artigo 15 da Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957 e seu regulamento.

### **SUBSEÇÃO I - Das Reuniões Plenárias**

Artigo 30. O Conselho Pleno reunir-se-á em sessão ordinária, podendo haver até três reuniões mensais, conforme calendário proposto pela Diretoria e homologado pelo Pleno.

§ 1º. As sessões administrativas serão privativas, podendo tornar-se públicas por deliberação de 2/3 (dois terços) do Conselho Pleno.

§ 2º. O quorum mínimo, para as reuniões, será de 11 (onze) Conselheiros.

§ 3º. Havendo quórum, o Presidente declarará abertos os trabalhos, caso contrário, fará lavrar na ata o ocorrido, designando dia e hora para nova sessão.

Artigo 31. Poderá o Conselho Pleno reunir-se em caráter extraordinário sob convocação de livre iniciativa do Presidente, ou quando solicitado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º. A convocação, a que se refere o presente artigo, será feita com antecedência de 03 (três) dias, devendo ser comunicada aos Conselheiros o objetivo do chamamento.

Artigo 32. Os trabalhos das sessões ordinárias constarão da respectiva pauta elaborada pelo Secretário da Plenária e, salvo requerimento de inversão ou urgência, terá a seguinte ordem:

- I. Expediente com leitura de ofícios, comunicados e discussão, e;
- II. Ordem do dia, com deliberação de matéria da Competência do Conselho.

Artigo 33. Das sessões ordinárias participarão, privativamente, os Conselheiros.





**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º. Nas sessões de julgamento de processo disciplinar poderão estar presentes as partes litigantes e/ou procuradores legalmente constituídos, a Assessoria Jurídica e funcionário do CRM-PB.

§ 2º. É facultado ao Presidente do CRM-PB convidar assessores e outros membros da sociedade civil para participar das reuniões plenárias, salvo em sessão de julgamento.

§ 3º. Os convidados terão direito, exclusivamente a voz.

Artigo 34. Haverá, para registro dos trabalhos de cada sessão, o competente livro de atas, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente e neles se consignarão:

- I. A data, a hora da abertura e número da sessão;
- II. O nome do Presidente ou do Conselheiro que o estiver substituindo;
- III. O nome dos Conselheiros presentes;
- IV. Súmula de assuntos tratados e respectivas resoluções, mencionando os processos, ofícios ou requerimentos apresentados e os nomes dos envolvidos.

§ 1º. Só poderá constar da ata a declaração de voto apresentada por escrito.

§ 2º. Lida e aprovada com as retificações acaso solicitadas, será encerrada pelo Secretário da Plenária, que assinará juntamente com o Presidente.

§ 3º. Será opcional a leitura da Ata, quando a mesma for de prévio conhecimento dos Conselheiros.

Artigo 35. Os processos disciplinares, os recursos respectivos e a execução das decisões obedecerão ao disposto neste Regimento, no Estatuto do CFM, no Código de Processo Ético-Profissional, na Lei n.º 3.268/57 e no contido nas leis civis, penais e processuais pertinentes.

### **SEÇÃO III – Dos Diretores**

Artigo 36. Ao Presidente do CRM/PB compete:

- I. Representar o CRM-PB em Juízo ou fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regimentos do CFM e do CRM-PB, bem como as disposições legais relativos ao exercício da medicina;
- III. Convocar as reuniões do Conselho Pleno, tendo direito ao voto de desempate;
- IV. Dar execução às decisões da Assembleia Geral e do Conselho Pleno;
- V. Apresentar ao Conselho Pleno relatório anual e no término do seu mandato;



- VI. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros da secretaria e tesouraria, bem como as atas das reuniões do CRM-PB;
- VII. Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à receita e despesas do CRM-PB;
- VIII. Organizar, com o Tesoureiro, a proposta orçamentária e suas emendas;
- IX. Assinar com o Secretário Geral as carteiras profissionais e as publicações do CRMPB;
- X. Assinar os títulos de especialidade;
- XI. Exercer todas as atribuições previstas no Código de Processo Ético Profissional;
- XII. Elaborar a pauta das sessões de julgamento;
- XIII. Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações, quando se fizer mister e desde que autorizado pelo Conselho Pleno;
- XIV. Propor ao Conselho a criação e contratação de serviços necessários;
- XV. Designar, entre os membros do Conselho ou da Assembléia Geral, secretário "ad-hoc" quando necessário;
- XVI. Convocar à Assembleia Geral anualmente, nos termos dos artigos 23 e 25 da Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, ou quando julgar oportuno, autorizando a Diretoria a tomar as providências necessárias;
- XVII. Utilizar-se de serviços de assessores não pertencentes ao quadro funcional, após justificativa aprovada pelo Conselho Pleno, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, caso venha a se fazer necessário;
- XVIII. Convocar as Câmaras de Julgamento;
- XIX. Supervisionar os serviços de assessoria do CRM-PB.

Artigo 37. Ao Primeiro Vice-Presidente compete substituir o Presidente em casos de ausência ou impedimento.

Artigo 38. Ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Presidente na ausência ou impedimento do Primeiro Vice-Presidente, bem como auxiliá-lo na administração, além da coordenação do funcionamento das Câmaras Permanentes e Especiais.

Artigo 39. Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Substituir o Presidente em casos de ausência ou impedimento daquele ou dos Vice-Presidentes;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Pleno e da Assembléia Geral;
- III. Subscrever os termos de posse ou de compromisso dos membros do Conselho;
- IV. Coordenar os trabalhos da Secretaria e setores afins;
- V. Preparar o Expediente e a Ordem do Dia das sessões do Conselho;
- VI. Assinar com o Presidente as carteiras profissionais e as publicações do CRM-PB;
- VII. Expedir avisos de reuniões;
- VIII. Expedir certidões e correspondências da Secretaria;



- IX. Organizar e atualizar o registro geral dos médicos inscritos no CRM-PB;
- X. Propor ao Presidente promoção, advertência ou punição de funcionários do CRM-PB, após apuração em processo administrativo, exceto nos casos de demissão sem justa causa;
- XI. Supervisionar os servidores do CRM-PB, sem prejuízo da subordinação ao Coordenador de Recursos Humanos e ao responsável pelo setor da lotação funcional;
- XII. Fiscalizar a frequência de funcionários do Conselho e Delegacia;
- XIII. Apresentar, anualmente, relatório dos trabalhos da Secretaria;
- XIV. Gerir o CRM-PB propondo à Presidência a criação de cargos, nomeações, demissões e exonerações de funcionários, independente do Setor ou Departamento onde eles estiverem lotados, bem como concessão de férias e licenças aos mesmos, e todas as demais atribuições referentes à Recursos Humanos;
- XV. Coordenar o Setor de Imprensa do CRM-PB;
- XVI. Coordenar o Setor de Tecnologia da Informação do CRM-PB.

Artigo 40. Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário nos casos de ausência ou impedimento;
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atribuições;
- III. Redigir e ler as atas das reuniões do Conselho Pleno e da Assembleia Geral;
- IV. Expedir pareceres e distribuir os processos consultas;
- V. Coordenar a biblioteca do CRM-PB.

Artigo 41. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade dos bens do CRM-PB;
- II. Arrecadar a receita ordinária e eventual;
- III. Recolher a receita do CRM-PB a estabelecimento de crédito oficial, em conta bancária que movimentará com o Presidente;
- IV. Assinar cheques com o Presidente;
- V. Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, inclusive seus funcionários;
- VI. Organizar, com o Presidente, a proposta orçamentária;
- VII. Apresentar ao Conselho Pleno balancetes mensais e relatórios anuais;
- VIII. Proceder à remessa sistemática dos balancetes mensais da receita e despesa ao Conselho Federal de Medicina e efetuar o recolhimento das contribuições devidas àquele órgão;
- IX. Fixar, ouvida a Diretoria, taxas de expediente por serviços da Secretaria, no atendimento aos interessados, e;
- X. Reclamar créditos ou pagamentos atrasados e propor medidas necessárias ao efetivo pagamento.



Artigo 42. Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 43. Ao Corregedor compete:

- I. Ordenar e dirigir o andamento dos processos ético-profissionais;
- II. Distribuir aos Conselheiros os processos, nomeando Instrutor;
- III. Incluir os processos em pauta para julgamento, nomeando Relator e Revisor;
- IV. Designar Relator das informações ao Conselho Federal de Medicina;
- V. Adotar as medidas e expedir as instruções necessárias para a tramitação regular dos processos;
- VI. Exercer o juízo de admissibilidade;
- VII. Designar os julgamentos, submetendo a pauta previamente à Diretoria;
- VIII. Deliberar em questões interlocutórias nos Processos Disciplinares, se da correição restarem comprovadas quaisquer pendências desta ordem;
- IX. Conhecer a ocorrência da prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação do Departamento Jurídico, submetendo-a a homologação da Diretoria;
- X. Sugerir à Diretoria atualização do Código de Processo Ético-Profissional, conforme as normas editadas pelo CFM;
- XI. Supervisionar os serviços do Setor de Processos, inclusive seus funcionários, sem prejuízo da subordinação ao Primeiro Secretário e ao Coordenador de Recursos Humanos;
- XII. Proceder com a correição mensal na seção de Processos Disciplinares, emitindo um relatório acerca dos trabalhos desenvolvidos;
- XIII. Assinar, na ausência do Instrutor, as notificações às partes, acerca dos atos processuais a serem praticados;
- XIV. Substituir a Presidência no tocante aos atos que lhe competem nos Processos Administrativos, bem como designar Conselheiro para os mesmos.
- XV. Determinar a instauração de Sindicância mediante denúncias encaminhadas em conformidade com as disposições do Código de Processo Ético-Profissional – CPEP, inclusive as denúncias encaminhadas pela Ouvidoria, bem como emitir despacho fundamentado ao Plenário acerca daquelas não qualificadas para abertura de Sindicâncias;
- XVI. Distribuir as Sindicâncias, nomeando Sindicante;
- XVII. Incluir as Sindicâncias na pauta das Câmaras de Sindicâncias;
- XVIII. Adotar as medidas e expedir as instruções necessárias para a tramitação regular das Sindicâncias;
- XIX. Realizar despachos saneadores em Sindicâncias, quando necessários;
- XX. Zelar pelo cumprimento dos prazos prescricionais.



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 44. Ao Vice Corregedor compete:

- I. Substituir o Corregedor nos casos de ausência e/ou impedimento;
- II. Auxiliar o Corregedor em suas atribuições;

Artigo 45. Ao Coordenador do Departamento de Fiscalização compete:

- I. Dirigir os serviços do Departamento de Fiscalização, inclusive determinar as atribuições de seus funcionários, sem prejuízo da subordinação ao Primeiro Secretário e ao Coordenador de Recursos Humanos;
- II. Opinar sobre contratação e dispensa de pessoal lotado no Departamento, bem como sobre o desenvolvimento dos serviços;
- III. Apresentar o quadro anual de férias e licenças dos funcionários do Departamento de Fiscalização;
- IV. Apresentar anualmente, relatório de atividades do Departamento de Fiscalização.

§1º. A subordinação dos funcionários lotados no Departamento de Fiscalização ao Coordenador deste departamento não retira as atribuições do Primeiro Secretário com relação às normas de gestão.

Artigo 46. Compete aos Ouvidores:

- I. Ouvir a Classe Médica e a Sociedade em assuntos relacionados à ética médica e ao funcionamento do CRM-PB;
- II. Viabilizar respostas, orientações e soluções de forma rápida;
- III. Cumprir o disposto na Res. CRM-PB n.º 169, de 1º de dezembro de 2014.

## TÍTULO II - Disposições Gerais e Finais

### *CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais*

Artigo 47. O presente Regimento Interno só poderá ser alterado ou reformado por aprovação de 2/3 dos Conselheiros do CRM-PB, e entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Medicina e publicação no Diário Oficial da União, e mediante proposta fundamentada e subscrita por um ou mais Conselheiros.

Parágrafo Único: A proposta que trata o presente artigo será examinada por uma Comissão designada pelo Conselho Pleno, composta por 03 (três) Conselheiros, pela



Assessoria Jurídica, e mediante parecer favorável da Comissão será discutida em uma ou mais sessões especiais.

## SEÇÃO I - Das Renúncias, Escusas, Licenças, Substituições, Vacâncias e Desligamentos.

Artigo 48. O pedido de renúncia do Conselheiro do Conselho Regional de Medicina da Paraíba deverá ser encaminhado, por escrito, e deferido pelo Presidente e comunicada em sessão plenária.

Artigo 49. No caso de pedido de licença, o requerimento deverá ser fundamentado, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno, limitado a um período de até 90 (noventa\_dias), podendo o prazo concedido ser renovado ou revogado antes de seu término, a pedido do interessado, sendo convocado imediatamente o conselheiro suplente para assumir a vaga.

Artigo 50. Em caso de vacância de Conselheiro, que comprometa a continuidade dos trabalhos, o Presidente do CRM-PB convocará os Conselheiros Suplentes.

Parágrafo Único. O mandato do médico eleito para Conselheiro terá a período restante para o término do mandato do cargo vago.

Artigo 51. Em caso de vacância de cargo de Diretoria, far-se-á nova eleição pelo Conselho Pleno, na primeira reunião seguinte, para o restante do mandato.

Artigo 52. Considera-se não haver aceito o cargo, o Conselheiro que eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho Pleno, na sessão imediatamente seguinte.

Artigo 53. Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões e reuniões para as quais tenham sido convocados deverão, no prazo mínimo de um dia da realização da reunião, comunicar o fato à Secretaria do Conselho, que tomará as providências cabíveis.

Artigo 54. Verificadas, sem justificativas, três faltas consecutivas a três convocações e cinco faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas, considerar-se-à automaticamente vago o cargo do conselheiro faltoso, cabendo ao pleno do CRM-PB tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.

Artigo 55. Apresentar três faltas consecutivas a três convocações ou cinco faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas às reuniões plenárias, com direito a defesa prévia.



Artigo 56. Considera-se não aceito o cargo quando o conselheiro eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na sessão seguinte.

Artigo 57. O mandato de conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo 2/3 dos conselheiros efetivos que compõem o corpo de Conselheiros, garantido-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Fica assegurado em quaisquer circunstâncias o amplo direito de defesa e ao contraditório.

§ 2º. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

- I. Ser proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos de Medicina;
- II. Exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;
- III. Patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;
- IV. Receber vantagens indevidas a qualquer título;
- V. Agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.

Artigo 58. O expediente administrativo do Conselho Regional de Medicina da Paraíba funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário fixado pela Diretoria, que baixará instruções para sua melhor operacionalização.

Artigo 59. Verificado o extravio ou desaparecimento de autos, serão eles restaurados segundo as normas previstas no Código de Processo Civil.

Artigo 60. No caso de extravio, perda, destruição ou deterioração da carteira profissional, poderá ser expedida segunda via ao titular que a requerer, mediante o pagamento das despesas pertinentes.

## *CAPITULO II - Das Disposições Finais*

Artigo 61. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Pleno, e as Resoluções adotadas constarão em ata.



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 62. O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Medicina e publicação no Diário Oficial da União.

Artigo 63. Revoguem-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de agosto de 2016.

**JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO**  
Presidente

**NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO**  
Primeiro Vice-Presidente

**ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS**  
Segundo Vice –Presidente

**MARCELO ANTONIO CARTAXO DE QUEIROGA**  
Primeiro Secretário

**WALTER FERNANDES DE AZEVEDO**  
Segundo Secretário

**FERNANDO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE**  
Primeiro Tesoureiro

**JOÃO ALBERTO MORAIS PESSOA**  
Segundo Tesoureiro

**WILBERTO SILVA TRIGUEIRO**  
Corregedor

**MARCO AURÉLIO SMITH FILGUEIRAS**  
Vice Corregedor





**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Senhor Presidente:*

*A Comissão Especial de Atualização do Regimento Interno apresenta o projeto do Regimento Interno – versão 2016. Os trabalhos tiveram origem no Regimento em vigor que, muito embora com dispositivos ainda atuais, contava com muitos outros já defasados e que não se coadunavam com a administração progressista e moderna deste Regional. Assim, esta Comissão buscou incluir neste Projeto os novos órgãos e comissões que já funcionavam no âmbito do CRM-PB, mas que não estavam descritos em seu Regimento.*

*Procurou-se também atualizar os dispositivos já previstos no Regimento anterior, mas dando-lhe tintas adequadas à modernização constante da administração superior deste Conselho, buscando produzir um documento que se mantenha atual pelo maior prazo possível, permitindo a constante evolução do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.*

*Imbuídos desse objetivo, sugestiona o projeto a criação de uma segunda vice-presidência, capaz de auxiliar a presidência e a vice-presidência em suas atividades cotidianas, além de representá-los durante suas eventuais ausências ou impedimentos, mas também coordenando as Câmaras Técnicas, órgãos de fundamental importância nas atividades de orientação do exercício ético da medicina no Estado da Paraíba. Também foi atualizado o rol de Câmaras Técnicas do Conselho.*

*Outra sugestão deste projeto é a criação de outras duas Câmaras de Julgamento de Sindicâncias no âmbito do Tribunal de Ética Médica do CRM-PB. Tal proposta objetiva dar maior celeridade na apreciação dos relatórios dos Conselheiros Sindicantes, evitando o acúmulo de apurações na Corregedoria, que se fazia cada vez mais presente, dado o crescente número de denúncias apresentadas diuturnamente tanto à Corregedoria quanto à Ouvidoria deste Regional. Outrossim, as reuniões das Câmaras de Julgamento poderão ser realizadas em simultâneo, tanto na sede como na delegacia já existente ou em outras que porventura venham a ser instaladas, consoante o crescimento do número de médicos inscritos.*

*Foram adequadas questões de cunho administrativo, trazendo para o Regimento normas que já vigiam em legislações esparsas, ficando doravante todas as determinações em vigor insculpidas no Regimento, trazendo maior segurança jurídica para os administrados do Conselho.*

*Enfim, Sr. Presidente, o trabalho final traz avanços para o CRM-PB, lembrado que, não obstante a envergadura do trabalho, os integrantes da Comissão nunca ficaram afastados de suas atividades em razão dele.*



**CRM-PB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

*Com os protestos de estima e consideração,*

*João Pessoa, agosto de 2016.*

**WILBERTO TRIGUEIRO - Presidente**

**FERNANDO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE - Membro**

**WALTER FERNANDES DE AZEVEDO - Membro**